



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN



CONTRATO Nº017/2014 - UCP/PROMABEN

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELÉM**, ATRAVÉS DA **UNIDADE
COORDENADORA PROGRAMA DE
SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA
NOVA – UCP/PROMABEN** E A EMPRESA
**MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E
TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.**
PARA O **FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE
IMPRESSÃO E CÓPIAS CORPORATIVAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, simplesmente **PMB**, através da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN**, órgão da administração direta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 05.055.009/0010-04, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão, Nº 3224, Bairro Condor, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Coordenador Geral do Programa, Sr. **Ademir de Souza Pereira**, engenheiro civil, portador da Carteira Profissional nº 7971 - D CREA/PA e do CPF nº 028.996.982-49, e a Empresa **MAC ID Comércio Serviços Tecnologia Informática LTDA**, CNPJ nº 11.427.054/0001-54, estabelecida na Rua Reverendo Armando Ferreira, nº350 – sala 202, largo da Batalha – Niterói – RJ., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Nelson de Oliveira Tostes, brasileiro, portadora da RG nº 237.933.254 e do CPF nº 284.124.517-91, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/SEGE/2014** –, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e os Decretos Federais nº. 3.931/2001 e nº. 4.342/2002, Decreto Municipal nº. 48.804-A/2005-PMB e legislação correlata, aplicando, subsidiariamente, no que couber, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS (TODOS OS CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS) E PAPEL RECICLADO (formato A4 –**



Av. Bernardo Sayão nº 3224 – Bairro Condor, CEP: 66033-192 - Belém / Pará
Telefone/Fax: (91) 3271-4324 - E-mail: promaben.ucp@gmail.com

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN

210x297mm – 75g/m²), CONTEMPLANDO HARDWARE E SOFTWARE PARA ESSA FUNÇÃO E DISPONIBILIZANDO ATENDIMENTO TÉCNICO TELEFÔNICO, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Belém, consoante PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 014/SEGEP/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

3.1 – Os serviços de impressão e cópias, a serem realizados no **MUNICÍPIO DE BELÉM**, deverão ser iniciados, após a assinatura do contrato.

3.2 – Os equipamentos serão instalados nos endereços indicados formalmente pela **CONTRATANTE**.

3.3 - Caberá à **CONTRATADA** inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como pela manutenção, instalação, assistência técnica dos equipamentos, reposição de peças e fornecimento de material de consumo (papel A4, toner, revelador, cilindro e tudo que compõem o objeto dessa licitação);

3.4 - Os **serviços** a serem prestados estarão sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços de impressão e cópias, objeto deste contrato, o preço de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) global, sendo R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensal.

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O preço pactuado no item 4.1, será pago em até **10 (dez) dias** do mês subsequente da data de entrega dos impressos, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo **PROMABEN**:

a) A nota fiscal deverá ser apresentada com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

b) O pagamento dos serviços de impressão e cópias, objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelos serviços de impressão e cópias compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas aos mesmos concernentes diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos,



Av. Bernardo Sayão nº 3224 – Bairro Condor, CEP: 66033-192 - Belém / Pará
Telefone/Fax: (91) 3271-4324 - E-mail: promaben.ucp@gmail.com

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN

indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços de impressão e cópias, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS**;

6.2 - Os serviços de impressão e cópias em desacordo com as disposições do presente contrato serão refeitos pela **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/SEGE/2014** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 48.804-A/2005-PMB, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CONTRATANTE**, serão tornados sem efeito;



Av. Bernardo Sayão nº 3224 – Bairro Condor, CEP: 66033-192 - Belém / Pará
Telefone/Fax: (91) 3271-4324 - E-mail: promaben.ucp@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE**. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 - **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução dos serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa ao **PROMABEN** ou a terceiros;

10.1.1 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.2 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar a **CONTRATANTE**, os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.3 - Executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.4 - Obedecer rigorosamente o Edital, o Termo de Referência e as cláusulas contratuais, implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

10.1.5 - Proceder à instalação e desinstalação de seus equipamentos dentro de cada localidade. Caso seja mudada a localidade de instalação, o remanejamento / transporte ocorrerá por conta da **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE** e para todas as unidades administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Belém;

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1 - Exigir que a **CONTRATADA** execute o serviço em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução dos serviços, providenciarem o competente pagamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN

10.2.4 - Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5 - Glosar a fatura correspondente aos serviços não realizados;

10.2.6 - Fornecer toda a infra-estrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede;

10.2.7 - Permitir livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 – Recusa na substituição dos serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já executado, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;



Av. Bernardo Sayão nº 3224 – Bairro Condor, CEP: 66033-192 - Belém / Pará
Telefone/Fax: (91) 3271-4324 - E-mail: promaben.ucp@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN



12.4 - Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Os Recursos Orçamentários para pagamento da contratação dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte **Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2170; Elemento de Despesa: 33.90.3900; Fonte do Recurso: 01000.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - O prazo contratual será de **18 (dezoito) meses**, com prazo de vigência contratual de 01 de janeiro de 2015 e término em 30 de junho de 2016, podendo ser renovado de acordo com o que estabelece a Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;



Av. Bernardo Sayão nº 3224 – Bairro Condor, CEP: 66033-192 - Belém / Pará
Telefone/Fax: (91) 3271-4324 - E-mail: promaben.ucp@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN



16.5 – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 48.804-A/2005-PMB, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

16.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, em 30 de dezembro de 2014

Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN
CONTRATANTE

Mac ID Comércio Serviços e Tecnologia da Informática LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
Nome: FELIPE PAESENSE VIANA
RG 3459536

2- _____
Nome: _____
RG: _____

